



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0208/2021-FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA E DO OUTRO LADO A EMPRESA D K DOS SANTOS DANTAS EIRELI - ME, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Avenida Goiás nº 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Janaína Pereira Ferreira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 4421765 SSP/GO e do CPF sob nº 719.815.352-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa **D K dos Santos Dantas Eireli – ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.452.483.0001-59** com sede e domicílio à com Rua Brasil, nº 340, Bairro Centro, CEP: 68.555-103 Xinguara - Pará; neste ato representada pela **Sra. Daiane Katrine dos Santos Dantas**, brasileira, solteira, farmacêutica, nascida em: 20/01/1993, inscrita no CPF sob o nº 038.653.461-62 e Carteira de Identidade de nº 5557262 órgão expedidor SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Alameda Geneve, s/n, Quadra 01, Lote 36, Condomínio Nova Suíça Residence, CEP: 68.557-752 Xinguara - Pará, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 00022/2021-SMS, Processo Administrativo nº 00076/2021**; que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a **Aquisição de medicamento para atender as demandas do enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)**, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2 – O fornecimento do objeto ocorrerá no Município de Ourilândia do Norte - Pará nas quantidades e especificações contidas no anexo I, deste contrato;

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Contratante pagará à contratada, o valor total de **R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil e seiscientos e oitenta reais)**, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, deste Contrato.

### 2.2 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela tesouraria do município, através de depósito bancário ou TED na conta abaixo especificada, em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal / fatura devidamente empenhada.

Nome da Empresa	CNPJ	Banco	Código	Agência	Conta
D K dos Santos Dantas Eireli – ME	26.452.483/0001-59	Bradesco	237	0905	44343-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



2.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação na execução do contrato;

## 3.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

**Secretaria Municipal de Saúde/FMS**

**10.301.0003.2066.0000 - Piso da Atenção Básica – PAB Fixo**

**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

## 4.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. A vigência deste contrato iniciará em **25/06/2021** encerrando-se em **31/12/2021**.

## 5.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá sofrer alterações nos termos das Leis Federais nº 8.666/93.

## 6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3. Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente credenciado.

## 7.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de saúde, em observância ao que prescreve o anexo I – Termo de Referência, as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no processo e descrito na proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.

7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia.

## 8.0 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

## 9.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Ourilândia do Norte - Pará, 25 de junho de 2021.

**Janaína Pereira Ferreira**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
**Contratante**

**D K dos Santos Dantas Eireli - ME**  
*CNPJ nº: 26.452.483/0001-59*  
**Contratada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

## Anexo I

**Contrato Administrativo nº 0208/2021-FMS**  
**Dispensa de Licitação nº 00022/2021-FMS**  
**Processo Administrativo nº 00076/2021**

### Secretaria Municipal de Saúde/FMS

10.301.0003.2066.0000 - Piso da Atenção Básica – PAB Fixo

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 25.680,00

Nº	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Ivermectina 6mg	1.500	Potes com 04 cápsulas	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
02	Zinco 66mg	1.500	Potes com 14 cápsulas	R\$ 7,50	R\$ 11.130,00
03	Dexametasona 4mg	1.500	Potes com 10 cápsulas	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00
04	Paracetamol 200mg	300	Potes com 04 cápsulas	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 25.680,00</b>

**Janaína Pereira Ferreira**  
*Secretária Municipal de Saúde*  
**Contratante**

**D K dos Santos Dantas Eireli - ME**  
*CNPJ nº: 26.452.483/0001-59*  
**Contratada**